



Chefes de Gabinete, à exceção do
da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais
Institutos Públicos

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2022/1

2022-02-14

ASSUNTO: ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE NÍVEL - CARREIRAS NÃO REVISTAS E SUBSISTENTES

Considerando as dúvidas suscitadas sobre o assunto supra identificado e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração regional, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço o seguinte:

1. Por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual - que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) - as carreiras não revistas e as carreiras subsistentes regem-se, enquanto tal, pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações constantes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LGTFP, aprovada em anexo àquela Lei, e artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual; assim, nestas carreiras:

1.1. A mudança de escalão e índice dentro de cada categoria ou dentro de cada nível – que originariamente era denominada de progressão - deu lugar às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório.

1.2. As alterações de posicionamento remuneratório encontram-se sujeitas às novas regras sobre a avaliação do desempenho, aplicáveis também às alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores integrados em carreiras revistas.

1.3. Mantém-se o regime jurídico das promoções e das mudanças de nível nos termos das disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, pelo que deve continuar a ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

considerado o tempo de serviço exigido para o efeito, e, cumulativamente, a avaliação do desempenho atribuída durante este período de tempo.

2. As menções de Adequado e Relevante atribuídas em sede de SIADAPRA devem ser consideradas como, respetivamente, Bom e Muito Bom.

3. A título exemplificativo:

3.1 Um técnico de informática, afeto há vários anos ao mesmo organismo, posicionado no grau 2, nível 1, desde 1 de setembro de 2019, que tenha obtido a avaliação de desempenho de relevante no ciclo avaliativo 2019/2020, não reúne condições para aceder ao nível seguinte do seu grau (nível 2), pois, como completou a permanência de 2 anos no nível em que se encontra a 31 de agosto de 2021, a sua avaliação de desempenho do ano 2021 só será conhecida em 2023, por se encontrar a decorrer o ciclo avaliativo 2021-2022; assim, o trabalhador não completou ainda os “dois anos classificados de “Muito bom”, que constituem condição necessária para a mudança de nível, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

3.2. Um especialista de informática que ingressou na respetiva carreira, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, no dia 1 de novembro de 2016, e que tenha obtido a avaliação de relevante nos ciclos avaliativos 2017/2018 e 2019/2020, já completou a permanência na categoria em que se encontra de “quatro anos classificados de muito bom”, que constitui condição necessária para ser opositor a concurso de prestação de provas para a promoção ao grau 2, nível 1, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: DÉLIO FRANCISCO FREITAS
ORMONDE BORGES
Num. de Identificação: 11664445
Data: 2022.02.14 09:20:26-01'00"
Certificado por: Governo Regional dos Açores.
Atributos certificados: Diretor Regional de
Organização e Administração Pública.
 CARTÃO DE CIDADÃO